



DECRETO MUNICIPAL Nº 248 DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Paudalho-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, X da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novo disciplinamento no tocante à concessão de diárias a servidores e empregados do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos servidores e empregados civis da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, serão efetuados nos termos deste decreto.

Art. 2º Ao servidor ou empregado que se deslocar de sua sede de trabalho em objeto de serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares de interesse do Município, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência a título de indenização para cobertura das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º As diárias serão pagas de acordo com a tabela constante no Anexo Único, deste Decreto.

§ 2º As despesas relativas aos deslocamentos do Prefeito e Vice-Prefeito, em objeto de serviço ou missão oficial, serão processadas mediante regime de suprimento individual ou concessão de diárias, conforme valores da tabela constante no anexo único, sendo acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 3º Os valores das diárias que trata o § 1º, fixados na Tabela Única constante no Anexo Único, deste Decreto, será acrescido do seguinte percentual:

- a. 12% (doze por cento) para a cidade de Brasília – DF.

Art. 3º Para fins deste Decreto, os servidores da administração direta e indireta serão agregados nos seguintes grupos:

- I. Grupo 1: Prefeito e Vice-Prefeito;
- II. Grupo 02: Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral;
- III. Grupo 03: Secretários Executivos, Secretário Executivo Especial, Secretário Especial, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico I e II,



- Assessor Especial I, Assessores Técnicos, Superintendentes, Diretores e Servidores ocupantes de cargo de nível superior
- IV. Grupo 04: Membros de conselho e órgãos colegiados do Poder Executivo Municipal;
 - V. Grupo 05: Demais servidores municipais.

Art. 4º As normas deste Decreto aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

- I. A municípios onde o percurso de ida e volta seja igual ou superior a 50km (cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Paudalho e ou da sede das Secretarias Municipais;
- II. A municípios de outros Estados da Federação;
- III. A países que mantenham relações diplomáticas com a República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único: Os detentores de diárias integrais classificadas nos incisos II e III obrigando-se a permanecer no destino quantos dias forem necessários à realização do trabalho.

Art. 5º As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

- I. Integral, quando o deslocamento exigir pernoite;
- II. Parcial, correspondendo ao exposto no anexo único deste Decreto, nas seguintes hipóteses:
 - a. Quando o afastamento não exigir pernoite;
 - b. No dia de retorno à sede de trabalho;
 - c. Quando for fornecido alojamento, sem refeições, por terceiros, pessoa de direito público ou privado.

§ 1º o disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento Não gere despesa extraordinária para o servidor.

Parágrafo Único: Os valores das diárias serão atualizados anualmente, por portaria do Secretário de Administração e Finanças com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º Não serão concedidas diárias:

- I. Quando as despesas de alimentação e pousada forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;
- II. Quando as taxas de inscrição em curso, congresso seminário ou evento similar incluírem a cobertura das despesas de alimentação e pousada do participante;
- III. Quando os destinos tiverem distâncias acumuladas (ida e volta) inferiores a 50km (cinquenta quilômetros).
- IV. Quando se referirem aos plantões dos Conselheiros Tutelares referidos no artigo 24 da Lei Municipal 899 de Abril de 2019.



Parágrafo Único: Exceto nos casos dos itens III e IV do artigo supra, quando o afastamento da sede municipal não exigir pernoite, o servidor fará jus ao valor de meia diária, que será uma compensação para alimentação, de acordo a quilometragem dos grupos no Anexo Único.

Art. 7º Para efeito deste Decreto entende-se por despesas de alimentação o almoço e o jantar, sendo o café da manhã integrante do pernoite.

Art. 8º Ficam equiparados a deslocamentos para fora da sede, para fins de concessão de diárias, os serviços prestados por servidores e empregados referidos no artigo 1º deste Decreto, aos sábados, domingos e feriados, independentemente de sua localização, nos seguintes casos:

- I. Campanhas de vacinação e de prevenção de endemias;
- II. Emissão de documentação e esclarecimento de direitos do cidadão;
- III. Realização de censo escolar;
- IV. Campanhas de interesse geral que sejam promovidas pelo Poder Público;
- V. Plantões em festividades;
- VI. Escalas extras em festividades;
- VII. Serviços extraordinários para produção de relatórios e prestação de contas junto a órgãos de controle externo.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o servidor ou empregado fará jus a uma diária integral por dia trabalhado correspondente ao seu grupo.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez salvo nos casos de emergência devidamente justificada pela autoridade solicitante, em que poderão ser processadas durante o afastamento.

Parágrafo Único: Fica vedado, a qualquer título, o pagamento de diárias por meio da Folha de Pagamento.

Art. 10 Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, as despesas com as diárias recairão no exercício em que se iniciou.

Art. 11 As solicitações de diárias, prevendo o afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábado, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade solicitante.

Art. 12 Na hipótese de o servidor ou empregado, que houver recebido diárias, não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, ou quando o valor das diárias concedidas for superior ao das efetivamente utilizadas, o servidor ou empregado procederá, conforme o caso, ao recolhimento do valor recebido ou do saldo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento.

Art. 13 Sempre que o número de diárias concedidas for inferior ao quantitativo de dias de viagem, o servidor ou empregado terá direito à sua complementação, adotando-se os mesmos procedimentos previstos para a concessão.



Art. 14 As despesas relativas a diárias serão processadas por meio de empenho do tipo ordinário, emitido em nome do servidor ou empregado interessado, vedado a concessão de suprimento individual para essa finalidade.

§ 1º Caso não seja previsível o valor das despesas referentes a diárias ou quando se tratar de servidor ou empregado, cujas funções impliquem deslocamentos frequentes, as diárias poderão ser processadas por meio de empenho estimativo.

§ 2º Será concedida diária ao agente público que no ato exercer a função de motorista, quando do deslocamento para fora do município em horários que ensejem alimentação no valor exposto no anexo único deste Decreto.

Art. 15 Dependirão de expressa autorização:

- I. Do Prefeito, os deslocamentos;
 - a. Para fora do País, em qualquer hipótese;
 - b. Para fora do estado, no âmbito do País, por período superior a 15 (quinze) dias.
- II. Do Secretário de Administração e Finanças, os deslocamentos para fora do Estado, no âmbito do País, por um período de até 15 (quinze) dias
- III. Do Secretário de Administração e Finanças, os deslocamentos no âmbito do território Estadual;
- IV. Do respectivo dirigente máximo das entidades referidas no artigo 1º desse Decreto, na Administração Indireta do Município no âmbito do território Estadual.

Art. 16 Nos casos previstos no artigo 5º deste Decreto, os quantitativos dos beneficiários e das respectivas diárias a serem concedidas deverão ser autorizadas pelo Secretário de Administração e Finanças, mediante solicitação, por escrito, formulada pelo Secretário Municipal interessado ou autoridade equivalente.

Art. 17 As despesas com deslocamentos não autorizadas correrão à conta de quem lhes der causa.

Art. 18 A concessão de diárias em desacordo com o disposto neste Decreto constitui falta grave, ficando a concedente sujeito à punições prevista no ordenamento pátrio.

Art. 19 O servidor ou empregado que descumprir os prazos estabelecidos no artigo 11 deste Decreto, será obrigado a restituir a importância devida, em parcela única pelo IPCA, ou por outro indexador que venha a ser legalmente adotado, acrescida de multa de 10% (dez por cento). Independentemente de punição disciplinar e das demais sanções cabíveis.



Art. 20 Os membros de conselhos ou de outros órgãos colegiados do Poder Executivo que se deslocam da sede de trabalho do órgão do qual é membro, em objeto de serviço, farão jus ao pagamento das despesas de viagem, em valores correspondentes aos fixados na tabela constante no Anexo Único, na função e qualidade de membro do respectivo Conselho, embora ocupe outro cargo na Administração.

Art. 23 O servidor que perceber as diárias, quando retornar a sede do município deverá encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças o relatório de atividades por ele desenvolvidas, acompanhado de documentos que comprovem sua participação no respectivo evento, tais como atestados ou certificados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e restituir à Secretaria os valores relativos às diárias recebidas em excesso, quando ocorrer.

Parágrafo Único: A não observância do caput do artigo ensejará no indeferimento da diária, ordenando-se a respectiva devolução, caso já tenha sido efetuado o pagamento.

Art. 24 As despesas decorrentes deste Decreto, ocorrerão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 25 Revoga-se o Decreto 91 de 13 de agosto de 2019.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2022.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional de Paudalho

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!



ANEXO ÚNICO – DECRETO 00/2022
TABELA ÚNICA DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL E
EXTERIOR
(Valores em Real)

VALORES DAS DIÁRIAS						
Diárias Nacionais (em R\$)						Diárias Internacionais (em U\$)
GRUPOS	DESTINO – DISTÂNCIA IDA E VOLTA 50KM A 200KM	DESTINO – DISTÂNCIA IDA E VOLTA ACIMA D200KM	INTEGRAL – DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PARCIAL – FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	INTEGRAL – FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	EXTERIOR
01	62,00	124,00	372,00	248,00	993,00	558,00
02	62,00	124,00	310,00	248,00	744,00	434,00
03	62,00	124,00	284,00	248,00	682,00	372,00
04	62,00	124,00	248,00	248,00	533,00	310,00
05	62,00	124,00	223,00	248,00	434,00	248,00

Valor de que se trata o artigo 8º para Guarda Municipal e Agente de Trânsito	R\$ 124,00
Valor de que trata o artigo 8º para demais servidores	R\$ 74,00
Motorista Art. 14 § 2º	R\$ 24,00

Construindo um novo amanhã!